

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCÁ

PORTARIA G-62, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCÁ-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e ainda o disposto no artigo 26, item XI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria M.A. nº 105, de 05 de março de 1975, bem assim o teor do Processo S/02300/85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Portaria nº N-477, de 13 de agosto de 1971, em regime de concessão, sem exclusividade, a firma CEARALGAS - Ceará Algas Ltda, estabelecida na Rua José Avelino, nº 233, Fortaleza, Estado do Ceará, a colher algas marinhas, das espécies Hippnea musciformis e Graçilariaopsis sjoestedtii, até a quantidade de 150 e 600 toneladas/ano, peso seco, para fins industriais, na linha-do-deixa e nos campos naturais no litoral dos Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba, tornando sem efeito a Portaria DEFOP nº 081, de 02 de janeiro de 1985, em virtude de substituição da referida empresa.

Parágrafo Único - A colheita nos campos naturais deverá ser realizada através de cortes, de modo a não prejudicar o processo regenerativo.

Art. 2º - Toda matéria-prima explorada deverá ser destinada à produção de "ágar-ágar", não sendo permitida a exportação de algas in natura.

Art. 3º - A beneficiária deverá apresentar relatórios trimestrais de atividades e mapas de coleta e comercialização de algas ao Departamento de Fomento de Pesca-DEFOP-SUDEPE, conforme estabelecem as Portarias nºs 477, de 13 de agosto de 1971 e 496, de 07 de outubro de 1974.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 116/85)

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA